



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

RESOLUÇÃO CRMV-ES n.º. 6/2018

Revogada pela Resolução CRMV-ES n.º 001/2023

Ementa: ~~Dispõe sobre o atendimento médico veterinário de animais de companhia em domicílio no âmbito do Estado do Espírito Santo.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 11, alínea “i” e Artigo 4º, alíneas, “d” e “r”, instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP).~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manter a valorização dos serviços de Medicina Veterinária e Zootecnia em respeito ao regulamento previsto na Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Lei n.º 5.550, de 04 de dezembro de 1968;~~

~~CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade;~~

~~CONSIDERANDO a premente necessidade de normatizar o atendimento domiciliar em razão do crescimento deste sistema no Estado do Espírito Santo~~

~~CONSIDERANDO a inexistência de critérios e disciplinamento ético para essa assistência domiciliar;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CFMV n. 1015/2012 e Resolução CFMV n. 683/2001;~~

~~CONSIDERANDO como princípio basilar que o alvo de toda atenção do médico veterinário é a saúde coletiva, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional, o atendimento domiciliar não pode conter alterações em serviços e materiais que conduzam a uma piora na qualidade do atendimento prestado e que ponham em risco o bem-estar e a segurança dos pacientes; e~~

~~CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 29/10/2018;~~

RESOLVE:

~~Art.1º O presente regulamento tem por finalidade Regular o Atendimento Médico Veterinário de animais de companhia, em domicílio, no âmbito do Espírito Santo.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

~~Parágrafo único. Para as finalidades desta norma considera-se atendimento médico veterinário domiciliar aquele onde o profissional se desloca até o domicílio do paciente para realizar o atendimento.~~

~~Art. 2º É permitida a atividade de atendimento domiciliar prevista neste regulamento aos profissionais devidamente inscritos neste Conselho e vinculados a um consultório veterinário, clínica ou hospital, devidamente registrado no CRMV-ES.~~

~~Parágrafo único. O médico veterinário autônomo deverá apresentar junto ao CRMV/ES declaração de que realiza atendimento domiciliar, para fins cadastrais.~~

~~Parágrafo único. Aos médicos veterinários autônomos será obrigatória a apresentação de uma declaração (conforme ANEXO I) de que realiza atendimento domiciliar, informando onde descarta resíduos biológicos gerados no atendimento e onde armazena vacinas e medicações passíveis de refrigeração, para fins cadastrais. ⁽⁺⁾~~

~~Art. 3º Só será permitido ao médico veterinário durante o atendimento domiciliar executar:~~

- ~~a) Ato básico de consulta clínica;~~
- ~~b) Anamnese do animal;~~
- ~~c) Aferir parâmetros vitais não invasivos;~~
- ~~d) Aplicação de medicamentos, exceto medicamentos controlados, anestésicos ou quimioterápicos;~~
- ~~e) Aplicação de vacinas;~~
- ~~f) Coleta de material para exames;~~
- ~~g) Tratamentos não invasivos, como fisioterapia, acupuntura e similares;~~
- ~~h) Curativos de feridas;~~
- ~~i) Diagnóstico por imagem, sem utilizar medicações anestésicas ou tranquilizantes;~~
- ~~j) Auxílio ao parto normal;~~
- ~~l) Fluidoterapia por via cutânea; ⁽²⁾~~

~~Art. 4º São vedadas:~~

- ~~a) A aplicação de medicamento por via intraóssea em domicílio.~~
- ~~b) A realização de cirurgias, internações, uso de tratamentos e aplicações medicamentosas que sejam de uso hospitalar restrito ou coloque sob risco a vida do paciente e quimioterápicos.~~
- ~~c) A prestação de serviços veterinários especializados em domicílio, quando para sua execução houver necessidade de utilizar medicações anestésicas ou tranquilizantes.~~
- ~~d) A utilização de contenção química. Caso o paciente necessite, deverá ser encaminhado a estabelecimento veterinário registrado no CRMV-ES.~~
- ~~e) Ao profissional Médico Veterinário deixar que os atendimentos domiciliares sejam realizados por funcionário não Médico Veterinário.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

~~(1) — O parágrafo único do Art. 2º está com nova redação dada pela Resolução CRMV ES nº. 1/2019.~~

~~(2) — A alínea “l” do Art. 3º foi excluída pela Resolução CRMV ES nº. 1/2019.~~

~~Art. 5º É obrigatório ao profissional médico veterinário que preste serviço de atendimento domiciliar, ao observar a necessidade de utilizar equipamentos, técnica ou local específico, deverá notificar por escrito o proprietário da necessidade de encaminhar este animal a uma clínica ou hospital veterinário devidamente registrado junto ao CRMV ES.~~

~~Artigo 6º O profissional será o responsável pelo resíduo gerado no ambiente domiciliar e deverá fazer prova de que realiza o descarte em local adequado, seguindo a legislação em vigor do órgão competente.~~

~~Parágrafo Único. Cabe ao Médico Veterinário orientar sobre a destinação do corpo do paciente, após a ausência de sinais vitais e declarado o óbito do animal.~~

~~Art. 7º Será obrigatório que o profissional Médico Veterinário realize o preenchimento de um prontuário clínico, físico ou eletrônico, onde o mesmo deverá ficar sob sua guarda, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme preconiza a Resolução CFMV 1071/2015.~~

~~Art. 8º As penalidades poderão ser aplicadas em todos os artigos acima mencionados, podendo responder, pelo caso do não cumprimento, a processo ético disciplinar.~~

~~Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CRMV ES.~~

~~Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Vitória, 30 de outubro de 2018

Méd. Vet. Marcus Campos Braun

Presidente do CRMV ES

Méd. Vet. Rodrigo de Oliveira Uvo

Secretário Geral do CRMV ES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

DECLARAÇÃO

Eu, Médico (a) Veterinário (a) _____, inscrito (a) no CRMV-ES sob o número _____, em atendimento à Resolução CRMV-ES nº. 6/2018, declaro que realizo, na qualidade de autônomo, atendimento médico veterinário de pequenos animais em domicílio. Para tanto, informo que:

1. Realizo o descarte do resíduo via:

2. Armazeno minhas vacinas no estabelecimento veterinário:

3. Caso necessário, realizarei procedimentos cirúrgicos / internação no (s) estabelecimento (s) veterinário (s):

Por estar em conformidade com os termos da Resolução CRMV-ES nº. 6/2018, assino abaixo:

_____, __ / __ / ____

(Nome / CRMV)

(E-mail)